



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

DECRETO N.º024, DE 15 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel Arcanjo e dá outras providências."

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º - Fica **HOMOLOGADO** o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Miguel Arcanjo, instituído pela Lei Municipal nº 3.245, de 13 de dezembro de 2011, que passa a fazer parte integrante deste, como Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 039, de 12 de março de 2012..

São Miguel Arcanjo, 15 de março de 2013.

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL ARCANJO.**

CAPÍTULO I **DA DESTINAÇÃO, PRINCÍPIOS.**

Artigo 1º. O presente Regimento destina-se a organizar o trabalho da Casa da Criança e do Adolescente de São Miguel Arcanjo que ficará subordinado a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo através da Secretaria de Assistência Social, que deverá administrar o referido abrigo em sintonia com o poder Judiciário local, conforme artigo 101 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – “o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade”.

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º. Os princípios a serem observados para acolhimento de crianças e adolescentes são: (artigo 92 incisos I à IX do ECA):

- I- Preservação dos vínculos familiares;
- II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V- Não – desmembramento de grupos de irmãos “sempre que possível”;
- VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII- Participação na vida da comunidade local;
- VIII- Preparação gradativa para o desligamento;
- IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA ACOLHIDA, PERMANENCIA E DESACOLHIMENTO.

Artigo 3º. O abrigo atenderá crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de um (01) dia e dezessete (17) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias, em regime residencial.

Artigo 4º. Os (as) crianças e adolescentes encaminhadas para acolhimento deverão estar em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que vivenciam violações de direitos e são afastados do convívio familiar como medida de proteção por serem potencialmente alvos da Política de proteção Social Especial.

Artigo 5º. As medidas de acolhimento de crianças e adolescentes portadores de deficiência compreenderão em uma avaliação médica para que haja um acompanhamento da entidade.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Artigo 6º. O abrigo somente receberá crianças e adolescentes residentes do município de São Miguel Arcanjo, encaminhadas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude e ou Conselho Tutelar de São Miguel Arcanjo.

§ 1º. - As crianças e adolescentes encaminhadas (os) para acolhimento através do Conselho Tutelar, no dia seguinte ou, no segundo dia útil após o acolhimento, deverão ser comunicados imediatamente, através de relatório de atendimento do caso e outros documentos pertinentes, conforme a Lei Federal 8.069 – Artigo 93 o Juiz, a Promotoria Pública e a escola em que a (o) criança e adolescente estiver matriculado.

Artigo 7º. Documentação exigida para fins de acolhimento no abrigo:

O Conselheiro Tutelar deverá estar munido de:

I – Encaminhamento referente acolhimento;

II - Ficha de acompanhamento do abrigo preenchida, (este formulário padronizado contém as principais informações sobre a situação problema, as providências tomadas com relação à família até o ato do acolhimento - artigo 129 incisos I à VII). Ressaltamos que essas informações são necessárias para conhecimento da realidade vivenciada pelo (a) criança e adolescente, para compreensão do seu comportamento, o que auxiliará a Assistente Social e a Psicóloga no que refere ao acompanhamento familiar do abrigado.

III - avaliação médica realizada na data do acolhimento (conteúdo nessas informações peso e altura do acolhido.)

IV - Certidão de nascimento, documentos escolares, carteira de vacinação e outros.

§ 1º. As crianças e adolescentes encaminhadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude deverão estar acompanhadas de determinação judicial, certidão de nascimento, informações sobre a criança e adolescente (estudo social) para conhecimento da história do abrigado e continuidade no atendimento, documentos escolares, carteira de vacinação e avaliação médica.

Parágrafo único - No ato do acolhimento sempre informar se a visita pelos pais ou responsáveis à instituição será permitida ou não. Como forma de garantir a segurança e integridade da criança.

Artigo 8º. – A permanência da criança e do adolescente deverá ser considerada como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para o retorno à família natural e ou família substituta (considerando que, quando do acompanhamento realizado antes da internação tenha-se esgotado todos os recursos possíveis para manutenção da criança e do adolescente em seu seio familiar). (ECA, cap. II, artigo 99 a 101 inciso VI e artigos 129 incisos I à VII)

Artigo 9º. – A princípio a permanência da criança e do adolescente no abrigo deverá respeitar-se o período de 06 (seis) meses, como forma de que todos os órgãos envolvidos foquem seu trabalho no retorno do (s) mesmo (s) ao lar.

Parágrafo único; Dentro do período de seis meses deverá haver uma avaliação da situação que levou as (os) crianças e adolescentes ao acolhimento entre os responsáveis pelo abrigo, o Assistente Social e o Conselho Tutelar, verificando a possibilidade de retorno ao lar de origem ou aguardar família substituta. Desta forma estará evitando-se longos períodos de acolhimento sem definição de situação problema. A permanência se justificará após o período de seis meses quando; a família tenha se empenhado nas transformações necessárias para retorno da criança e do adolescente ao lar, mas que ainda não esteja apropriado.

Artigo 10º- O desacolhimento da criança e adolescente, somente poderá ocorrer com determinação expressa do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel Arcanjo.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Artigo 11 °. – A entidade tem as seguintes obrigações (artigo 94 ECA), entre outras:

- I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e adolescentes;
- II - Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos,
 - a) a entidade tem capacidade para atender 02 (duas) crianças em berçário;
 - b) e atender mais 13 (treze) crianças e adolescentes.
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança e adolescente;
 - a) exemplo: Não expor os acolhidos em fotos com finalidade de divulgar suas histórias de vida.
- V – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
 - a) O abrigo permitirá aos sábados, domingos e feriados visitas dos familiares as crianças e adolescentes.
 - b) Se comprovado que o genitor ou responsável trabalha em dias e horários correspondentes aos estipulados para as visitas, o mesmo deverá entrar em contato com a direção do abrigo e em comum acordo verificarem outro dia;
 - c) As visitas não poderão interferir na rotina de funcionamento da entidade;
 - d) No horário de visita não permitir entrada de alcoolizados qualquer ocorrência justificável solicitar a presença da Polícia Militar posteriormente encaminhar relatório ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude e para a Coordenadora da Divisão de Assistência Social;
 - e) Demais situação em que a entidade prevê a necessidade de suspensão de visitas deverá solicitar e informar o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, apresentando relatório justificativo;
 - f) Em situação de viagens com as crianças e adolescentes que coincida com dias e horários das visitas deverá os familiares ser devidamente avisados com antecedência;
 - g) A visita de membros da comunidade deverá ser comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao dirigente do abrigo para que o referido funcionário possa emitir autorização para visita, não deverá coincidir com horário das visitas dos familiares;
 - h) Em casos de visitas de familiares interessados em adoção, os mesmos deverão ser encaminhados para Assistente Social que orientará a família a fazer o cadastro junto ao Fórum na Vara da Infância e da Juventude. Posteriormente a entidade será informada sobre a aprovação do cadastro da família interessada e qual adolescente receberá a visita. Informar a Assistente Social e a Psicóloga sobre a possibilidade de adoção, para que haja um trabalho terapêutico junto à criança e ao adolescente;
 - i) As crianças e adolescentes do abrigo poderão com autorização dos dirigentes do abrigo e Juiz da Vara da Infância e da Juventude, passar os finais de semana, feriados e férias com famílias interessadas, mediante assinatura de termo de responsabilidade respeitando-se dia e horário pré – estabelecidos determinado no referido termo;
- VI – Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidas (os);

a) alimentação seguirá o cardápio da nutricionista

b) no vestuário deverá ser considerado manequim adequado a cada criança e adolescente;

IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

Aos abrigados deverá ser oferecida atenção à saúde, com as seguintes providências:

a) quando do acolhimento a entidade deverá verificar prontuário médico e dar continuidade ao tratamento do abrigado, quando constatado a necessidade (informação também contida na ficha de acompanhamento entregue pelo Conselho Tutelar no momento do acolhimento);

b) matrícula na Unidade Básica de Saúde, caso não possua;

c) controle de carteira de vacinação e acompanhamento de curva de crescimento com a unidade básica de saúde;

d) em situação de emergência serão utilizados os hospitais mais próximos;

e) quando necessário, acompanhar as crianças e adolescentes em atendimento especializado, como: hospitais dos grandes centros urbanos, ambulatório de saúde mental e outros;

f) atendimento especializado na área de: psicologia, odontologia e fonoaudióloga e outros;

g) oferecimento de medicamentos, indicados através de prescrição médica;

X – Propiciar escolarização e profissionalização:

a) providenciar as matrículas nas escolas públicas;

b) acompanhar o desempenho de cada abrigado, orientando-o diariamente em suas tarefas escolares;

c) participação na reunião de pais e mestres;

d) estimular os abrigados a participarem de pesquisas em bibliotecas, centros culturais, oficinas e arte, educação em espaços comunitários, assistir filmes, peças de teatro e outras manifestações artísticas;

e) acompanhar o abrigado nas refeições, ensinando-lhes hábitos alimentares e etiqueta, higiene e educação no horário das refeições;

f) desenvolver nos abrigados, o hábito de higiene, organização, respeito, disciplina, direitos, deveres e democratização;

g) matrícula em entidades que ofereçam atendimento complementar ao ensino fundamental;

i) oferecimento de palestras incentivo a leitura, visitas a empresas ou instituições que reproduzam conhecimentos ligados ao cotidiano das crianças e adolescentes.

j) propiciar cursos voltados à profissionalização observando a faixa etária.

XI – Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer:

a) Passeios nos finais de semana;

b) Parcerias com centros esportivos e de lazer que permitam a participação de crianças e adolescentes em treinos, campeonatos, comemorações;

c) Comemoração de datas festivas, trabalhando seus significados, bem como o (s) aniversariantes do mês;

d) Participação em eventos e festas comemorativas realizadas pelo município, escola e entidades sociais.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- XII – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - Reavaliar periodicamente cada caso, a cada três meses, com intervalos máximo de seis meses, mantendo atualizado o registro;
- XV - Informar, periodicamente, a criança e adolescente internada sobre sua situação processual;
- XVI – Comunicar as autoridades competentes todos os casos de crianças portadores de moléstias infecto-contagiosa;
- XVII - Fornecer comprovante de depósito dos pertences das crianças;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos em parceria com a Secretaria de Divisão da Assistência Social através dos programas existentes;
- XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX – Manter registro de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança e adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereço, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, acompanhamento médico, relação de seus pertences demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XXI – Comunicar Conselho Tutelar, Juiz da Vara da Infância e da Juventude e, quando necessário, fazer boletim de ocorrência quando:
 - a) Houver saída de um acolhido sem permissão e informar quando o retorno dos mesmos;
 - b) Depredação do patrimônio público pelo acolhido e outros;
 - c) Acidentes domésticos graves que envolvam os acolhidos;
 - d) Ou qualquer outra situação em que incorra violação dos direitos da criança e do adolescente acolhidos;

Parágrafo único: - No cumprimento das obrigações a que alude este artigo a entidade utilizará preferencialmente os recursos da comunidade.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ACOLHIDOS

Artigo 11 °. – As Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento deverão ter as seguintes obrigações:

- I – Seguir a rotina da entidade no que se refere a: horários para alimentação, banho, organização da casa (manter seus objetos nos devidos lugares);
- II - Cuidar e zelar dos brinquedos e materiais escolares, vestuários;
- III - Frequentar as aulas e as atividades extra escolares;
- IV - Respeitar os funcionários e profissionais, dando sempre prioridade ao diálogo em caso de não concordar com a situação presente;
- V - Fazer atividades de casa vindas da escola;
- VI - Respeitar os demais acolhidos tanto na sua história de vida, quanto em brincadeiras;
- X - Não brigar, não bater, não falar mal de seus colegas e funcionários;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- VIII - Frequentar atendimentos psicológicos caso seja verificada a necessidade;
- IX - Não tomar para si objetos que não lhes pertencem;
- X - Não sair do abrigo sem autorização prévia.

CAPITULO V DOS RECURSOS HUMANOS E A OPERACIONALIZAÇÃO.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE*		
Profissional	Escolaridade	Carga Horária
01 Dirigente	Nível Superior	40 horas
01 Psicóloga	Nível Superior	30 horas
01 Assistente Social	Nível Superior	30 horas
01 Monitor	Nível Médio	30 horas
01 Cozinheira	Nível Fundamental	40 horas
10 Cuidadoras (Auxiliares de Serviços Gerais) **	Nível Fundamental	40 horas
01 Motorista	Nível Fundamental	40 horas

Artigo 13°. ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE DO ABRIGO.

Perfil → Nível superior, experiência na temática do trabalho, na proteção à infância e adolescência, políticas públicas e rede de serviços.

Atividades Desenvolvidas

- Gestão da instituição;
- Ser responsável legal pelas crianças e adolescentes acolhidos;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- Supervisionar a rotina do abrigo (organização, limpeza, alimentação, pedido de compras, controlar a despesa);
- Orientar agendamento de consultas médicas, odontológicas e psicológicas
- Realizar matrículas e participar de reuniões escolares;
- Atualização, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição;
- Mediar conflitos dos profissionais e do serviço, com respaldo da equipe técnica;
- Discussão dos casos de todas as crianças e adolescentes para posterior elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela Assistente Social;
- Formar sua equipe de educadores constantemente construindo instrumentos de trabalho;
- Buscar capacitações externas periodicamente;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- Administrar quadro funcional, horários, turnos, folgas, férias, etc.
- Supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- Organização de informações no prontuário;
- Elaboração de ofícios diversos para atores do SGD(Sistema de Garantia de Direito) .

Artigo 14º. ATRIBUIÇÕES DA ASSISTENTE SOCIAL

Perfil → Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação em Assistência Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Assistência Social. Conhecimento em proteção à infância e adolescência, políticas públicas e rede de serviços.

Atividades Desenvolvidas



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- Acompanhamento das famílias de origem, em conjunto com a psicóloga quando necessário, por meio de entrevistas, visitas domiciliares e reunião com a rede de serviços para encaminhamentos, discussão e planejamento acerca do acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Auxiliar a mediação das reuniões de equipe;
- Elaborar relatórios de Acompanhamento Psicossocial das crianças e adolescentes juntamente com a psicóloga para o judiciário e outros atores da rede de acordo com as necessidade;
- Discussão dos casos de todas as crianças e adolescentes para posterior elaboração do PIA;
- Elaboração e atualização do PIA a cada 3 meses;
- Atualizar em conjunto com toda equipe o PPP da instituição;
- Capacitação contínua e acompanhamento dos cuidadores/ educadores e demais funcionários nas reuniões de equipe e em outros momentos necessários;
- Acompanhamento nos procedimentos de adoção;
- Preparação da criança/ adolescente para o desligamento (em parceria com a Psicóloga, Coordenadora e cuidadora/educadora);

Artigo 15º. Atribuições da Psicóloga

Perfil → Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Psicologia. Conhecimento em proteção à infância e adolescência, políticas públicas e rede de serviços.

Atividades Desenvolvidas

- Acompanhamento psicológico e orientação das crianças e adolescentes acolhidas em grupo e individualmente;
- Encaminhamento para psicoterapia na rede de serviços quando julgar necessário;
- Mediar reuniões de equipe;
- Realizar grupo de escuta com a equipe de profissionais;
- Elaborar relatórios de Acompanhamento Psicossocial das crianças e adolescentes juntamente com a Assistente Social;
- Discussão dos casos de todas as crianças e adolescentes para posterior elaboração do PIA pela Assistente Social;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- Atualização em conjunto com toda equipe do PPP da instituição;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/ educadores e demais funcionários;
- Supervisionar o trabalho de voluntários. Orientar e analisar pessoas que queiram iniciar tal trabalho e seus objetivos para ter acesso à instituição;
- Encaminhamentos, discussão e planejamento em conjunto com os demais recursos da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos para as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes;
- Acompanhamento nos procedimentos de adoção;
- Elaboração de Projetos que visem aperfeiçoar o atendimento da instituição;
- Preparação da criança/ adolescente para o desligamento (em parceria com Assistente Social, Coordenadora e cuidador/educador)

Artigo 16 °. Atribuições do Cuidador / Educador

Perfil→ Nível Fundamental e capacitação específica; desejável experiência em atendimento a criança e adolescente.

Atividades desenvolvidas

- Cuidados básicos com alimentação, higiene, moradia (organização e limpeza do ambiente) e proteção;
- Realização de atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança/adolescente;
- Auxiliar a equipe técnica e coordenação na elaboração do PPP da instituição;
- Participar das reuniões de equipe quinzenais;
- Participação de grupos de escuta quinzenais (optativo);
- Auxílio a criança/adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços necessários;
- Informar a coordenadora e a equipe técnica a respeito de qualquer fato importante sobre o desenvolvimento, comportamento, dificuldades;
- Observar a interação com a família de origem;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- Ética profissional (preservar o sigilo de informações sobre os casos, atitudes e valores que se encaixem com a prática profissional, educação e respeito entre os profissionais, preservar um bom clima na instituição e outros);
- Respeitar a crença da criança e adolescentes e suas diversidades socioculturais e étnicas;
- Mediação de conflitos entre as crianças e adolescentes acolhidos;
- Favorecimento da construção da autonomia das crianças e adolescentes (aprender economia doméstica, a cozinhar, lavar roupa, cuidar da casa);
- Apoio na preparação da criança e adolescente para o desligamento sendo orientado e supervisionado por um profissional da equipe técnica.

Artigo 17º. Atribuições da Cozinha/ educadora

Perfil → Nível Fundamental, ter experiência na preparação de alimentos (incluindo grandes quantidades), desejável experiência em atendimento a criança e adolescente.

Atividades desenvolvidas

- Cuidados básicos e preparo da alimentação das crianças/adolescentes incluindo: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e outros preparos quando necessário;
- Organização e limpeza da cozinha e da dispensa;
- Auxiliar a equipe técnica e coordenação na elaboração do PPP da instituição;
- Participar das reuniões de equipe quinzenais;
- Participação de grupos de escuta quinzenais (optativo);
- Auxílio a criança/adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Informar a coordenadora e a equipe técnica a respeito de qualquer fato importante sobre o desenvolvimento, comportamento, dificuldades;
- Observar a interação com a família de origem;
- Ética profissional (preservar o sigilo de informações sobre os casos, atitudes e valores que se encaixem com a prática profissional, educação e respeito entre os profissionais, preservar um bom clima na instituição e outros);
- Respeitar a crença da criança e adolescentes e suas diversidades socioculturais e étnicas;
- Mediação de conflitos entre as crianças e adolescentes acolhidos;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- Favorecimento da construção da autonomia das crianças e adolescentes (aprender economia doméstica, a cozinhar, lavar roupa, cuidar da casa);
- Apoio na preparação da criança e adolescente para o desligamento sendo orientado e supervisionado por um profissional da equipe técnica.

Artigo 18º. Atribuições do (a) Monitor(a)

Perfil → Nível médio, desejável experiência em atendimento a criança e adolescente.

Atividades desenvolvidas

- Garantir, através de sua ação, a proteção à criança e adolescente em situação de acolhimento;
- produzir relatórios contendo informações sobre os atendimentos prestados às crianças e adolescentes acolhidos para a equipe técnica;
- Auxiliar a equipe técnica e coordenação na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição;
- Participar das reuniões de equipe quinzenais;
- Participação de grupos de escuta mensais (optativo);
- Auxílio a criança/adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços necessários;
- Apoio na preparação da criança e adolescente para o desligamento sendo orientado e supervisionado por um profissional da equipe técnica.
- Informar a coordenadora e a equipe técnica a respeito de qualquer fato importante sobre o desenvolvimento, comportamento, dificuldades, observações na interação com a família de origem;
- Ética profissional (preservar o sigilo de informações sobre os casos, ou seja, não fazer comentários na presença de outras pessoas ou em locais desapropriados em relação às histórias de vida das crianças e adolescentes acolhidos);
- Respeito à crença da criança e adolescentes e suas diversidades socioculturais e étnicas, ou seja, o que cada criança carrega de sua família de origem, sem criticá-los e, principalmente ridicularizá-los;
- Mediação de discussões e brigas entre as crianças e adolescentes acolhidos;
- Planejar atividades recreativas para crianças e adolescentes visando seu estímulo e desenvolvimento;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- Participar juntamente com as cuidadoras e auxiliá-las em atividades diversas;
- Viabilizar ações que criem espaços de discussão e atividades que estimulem as crianças e adolescentes a participarem da formação e implantação das normas de funcionamento do abrigo;
- Reforçar o vínculo da criança/ adolescente com sua família de origem ou substituta;
- Realizar trabalho articulado e de apoio à equipe técnica;

Artigo 19º. Atribuições do Motorista

Perfil→ Nível fundamental, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D e curso de transporte escolar;

Atividades Desenvolvidas

- Dirigir veículo utilitário transportando crianças/adolescentes acolhidos, funcionários e família dentro do município e outros municípios quando necessário;
- Atender as demandas de transporte da instituição;
- Respeitar as regras de trânsito;
- Zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados.

Artigo 20º. TRABALHO VOLUNTÁRIO

Organizar o trabalho voluntário realizado na instituição e obter novas parcerias. Há um tempo, o trabalho voluntário era visto como altruísta e assistencialista, principalmente nos abrigos (antes orfanatos). Querer fazer o bem e colaborar é sempre bem vindo, mas a entrada de pessoas da comunidade ao abrigo precisa ser uma parceria que beneficie a todos, principalmente aos acolhidos. Também precisa ser evitada a aproximação de pessoas com intuito de “escolher” uma criança/adolescente para adoção, visto que a política pública sobre o assunto é clara e que o procedimento para adotar somente é possível pelo cadastro nacional e que, por meio desse cadastro, não há possibilidade de tal escolha. Também temos que pensar e prevenir vínculos formados com



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

crianças/adolescentes com esse objetivo, onde concretizada a não possibilidade traz frustração e mais abandono, o que pode prejudicar ainda mais novos vínculos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 21º. O monitoramento e avaliação da Casa da Criança e do Adolescente de São Miguel Arcanjo, se darão da seguinte forma:

I – Monitoramento:

Dentro da entidade de abrigo:

- Supervisão do dirigente e da equipe técnica nas atividades propostas;
- Verificação do rendimento escolar das crianças e adolescentes, comportamento, nível de satisfação das crianças, observação de vestuários, higienização e organização.

Quanto à equipe técnica:

- Fazer cronogramas das atividades a serem realizadas pela equipe: datas das reuniões, visitas domiciliares, palestras entre outros.

•

II – Avaliação:

Dar-se-a através do conteúdo das reuniões, visitas domiciliares, relatórios sociais e psicológicos.

Dados quantitativos e qualitativos do:

- Número de crianças e adolescentes acolhidos;
- Números de crianças e adolescentes que retornaram para seus genitores, ou foram para famílias substitutas;
- Tempo de permanência dessas crianças e adolescentes no abrigo;
- Grau de desenvolvimento integral da criança e do adolescente e familiar.

Artigo 22º. Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação de fato e de direito.

**TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIRCE YUMI WATANABE FUJIWARA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TELMA MARIA TORRELL ALVES RIBEIRO
DIRIGENTE DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**